

OFÍCIO GABIP N 119/2026

Deodápolis-MS, 15 de abril de 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.
Protocolo de Correspondência 047
Em 17 de 04 de 20 26
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

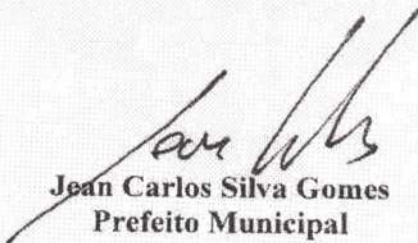
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 019 de 15 de abril de 2026, **em regime de Urgência Especial**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências*".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Cabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 019/2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 019 de 15 de abril de 2026, **em regime de Urgência Especial**, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”***.

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo solicitar subvenção social junto à Prefeitura Municipal de Deodápolis, destinada à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis – APPRODEO, visando o fortalecimento das cadeias produtivas da fruticultura e da pecuária leiteira no município.


A proposta fundamenta-se na necessidade de incremento da produção agrícola e pecuária, por meio da disponibilização de insumos estratégicos, como mudas frutíferas de qualidade, fertilizantes orgânicos e minerais, possibilitando maior eficiência produtiva e sustentabilidade dos sistemas de produção, conforme plano de trabalho anexo.

A introdução e ampliação das culturas de abacaxi e banana contribuem para diversificação das atividades produtivas, redução da dependência de monoculturas e aumento da resiliência econômica das propriedades rurais. Paralelamente, o uso de cama de aviário como fonte orgânica promove melhoria da fertilidade do solo, aumento da matéria orgânica e melhor aproveitamento dos nutrientes.

No contexto da pecuária leiteira, o fortalecimento das áreas de capineiras e áreas irrigadas assegura maior disponibilidade de alimento volumoso de qualidade, impactando diretamente na produtividade e na renda dos produtores.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma ação estruturante para o

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





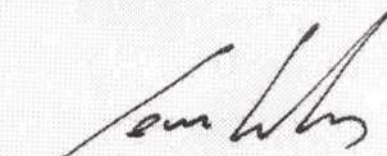
desenvolvimento rural sustentável, promovendo geração de renda, segurança alimentar e fortalecimento da economia local.

A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis exerce papel fundamental no suporte aos produtores rurais do município, especialmente os de pequeno porte.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste projeto de lei como um importante passo para fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural do município de Deodápolis, contribuindo diretamente para o aumento da produção, geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis - APPRODEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 29.260.9090001-60, situada nesta cidade e comarca o **valor de R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais).**

Parágrafo Único: O cronograma de liberação dos valores, parcelas e datas serão definidos por decreto do chefe do poder executivo, conforme disponibilidade financeira.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 027

Em 17 de 04 de 20 26

Eliel A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 20 de abril de 20 26

receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 20 de Abril de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

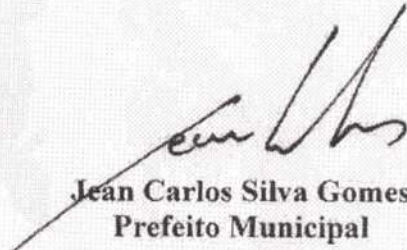


Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente e dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodópolis – MS
Solicitação de Subvenção Social – Prefeitura Municipal de Deodópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome: Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodópolis

Nome Fantasia: APPRODEO

CNPJ: 29.260.909/0001-60

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos

Representante Legal: Tercio Francisco Ferreira de Souza

CPF: 542.690.911-34

Área de Atuação: Apoio técnico e operacional aos produtores rurais, com atuação em preparo de solo, mecanização agrícola, aplicação de insumos, incentivo à produção agrícola e pecuária e fortalecimento da agricultura familiar no município de Deodópolis.

2. TÍTULO DO PROJETO

Mais Frutas e Mais Leite

3. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo solicitar subvenção social junto à Prefeitura Municipal de Deodópolis, destinada à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodópolis – APPRODEO, visando o fortalecimento das cadeias produtivas da fruticultura e da pecuária leiteira no município.

A proposta fundamenta-se na necessidade de incremento da produção agrícola e pecuária, por meio da disponibilização de insumos estratégicos, como mudas frutíferas de qualidade, fertilizantes orgânicos e minerais, possibilitando maior eficiência produtiva e sustentabilidade dos sistemas de produção.

A introdução e ampliação das culturas de abacaxi e banana contribuem para diversificação das atividades produtivas, redução da dependência de monoculturas e aumento da resiliência econômica das propriedades rurais. Paralelamente, o uso de cama de aviário como fonte orgânica promove melhoria da fertilidade do solo, aumento da matéria orgânica e melhor aproveitamento dos nutrientes.

No contexto da pecuária leiteira, o fortalecimento das áreas de capineiras e áreas irrigadas assegura maior disponibilidade de alimento volumoso de qualidade, impactando diretamente na produtividade e na renda dos produtores.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma ação estruturante para o desenvolvimento rural sustentável, promovendo geração de renda, segurança alimentar e fortalecimento da economia local.

4. FINALIDADE DO PROJETO

O projeto tem como finalidade promover o aumento da produção agrícola e leiteira no município de Deodápolis, por meio do fornecimento de insumos essenciais aos produtores rurais, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local.

5. RELEVÂNCIA SOCIAL

A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis exerce papel fundamental no suporte aos produtores rurais do município, especialmente os de pequeno porte.

A entidade atua diretamente na prestação de serviços como:

- Preparo de solo mecanizado;
- Aplicação de fertilizantes, inseticidas e fungicidas;
- Recuperação da fertilidade do solo;
- Apoio técnico à produção agrícola e pecuária;
- Incentivo à diversificação produtiva.

Essas ações resultam em:

- Aumento da produtividade;
- Redução de custos de produção;
- Geração de renda;
- Permanência do produtor no campo;
- Fortalecimento da economia local.

O apoio à associação representa investimento direto no desenvolvimento social e econômico do meio rural.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Solicitar subvenção social à Prefeitura Municipal de Deodápolis para custeio de insumos agrícolas destinados à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis, visando o fortalecimento da fruticultura e da pecuária leiteira.

Objetivos Específicos:

- Ampliar a produção de abacaxi e banana no município;
 - Melhorar a fertilidade do solo por meio da adubação orgânica e mineral;
 - Promover aumento das áreas irrigadas;
 - Fortalecer a produção de volumoso para pecuária leiteira;
-

- Promover a diversificação das atividades rurais;
 - Aumentar a renda dos produtores rurais.
-

7. PÚBLICO-ALVO

Produtores rurais do município de Deodápolis, com prioridade para agricultores familiares vinculados aos projetos do município.

8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da produção de frutas (abacaxi e banana);
 - Incremento da produção leiteira;
 - Melhoria da fertilidade do solo;
 - Expansão das áreas produtivas;
 - Aumento da renda das famílias rurais;
 - Diversificação das atividades produtivas.
-

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Valor (R\$)
Aquisição de mudas de abacaxi (102.000 unidades)	Implantação de áreas de fruticultura	35.700,00
Aquisição de mudas de banana (22.000 unidades)	Implantação de áreas de fruticultura	77.000,00
Aquisição de cama de aviário (700 toneladas)	Adubação orgânica de áreas agrícolas	206.500,00
Aquisição de adubo químico (03-23-23 – 10 toneladas)	Correção e adubação do solo	45.000,00
Aquisição de material para irrigação	Irrigação de pomares e capineiras	155.000,00
Total solicitado à Prefeitura: R\$ 510.600,00		

Obs.:

A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis compromete-se a apresentar toda a documentação fiscal comprobatória das despesas, conforme as normas de prestação de contas de recursos públicos.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Período Previsto
1	Aquisição de mudas de abacaxi	30/04/2026
2	Aquisição de cama de aviário	30/04/2026
3	Aquisição de adubo químico (03-23-23)	30/04/2026
4	Aquisição de materiais para irrigação	30/04/2026
5	Aquisição de mudas de banana	30/06/2026

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

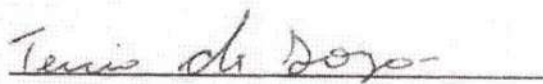
A Associação compromete-se a realizar a prestação de contas conforme a legislação vigente, apresentando notas fiscais, relatórios de execução e comprovantes de pagamento, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos.

12. CONCLUSÃO

A presente solicitação de subvenção social visa fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural do município de Deodópolis, contribuindo diretamente para o aumento da produção, geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Assim, solicita-se o deferimento do pedido de repasse no valor de **R\$ 519.200,00**, em favor da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodópolis – APPRODEO.

Deodópolis – MS, 06 de março de 2026.


Tercio Francisco Ferreira de Souza

Presidente

MEMBROS DA DIRETORIA: PRESIDENTE: AILTON PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 729.933-MS e inscrito no CPF nº 772.133.511-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 13, nesta Cidade e Comarca; **VICE-PRESIDENTE: PAULO JOSÉ FIRMINO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 769.717-MS e inscrito no CPF nº 120.913.068-86, residente e domiciliado na Rua João Lopes Siqueira, 685, nesta Cidade e Comarca; **TESOUREIRO: JOÃO PAULO CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 001.397.307-MS e inscrito no CPF nº 002.133.951-18, residente e domiciliado na Rua Moriá, 627, nesta Cidade e Comarca; **VICE - TESOUREIRO: JOSÉ CLAUBERTO FARIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 678.341-MS e inscrito no CPF nº 662.475.781-72, residente e domiciliado na Avenida Deodato Leonardo da Silva, s/nº, nesta Cidade e Comarca; **SECRETÁRIO: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 90612-MS e inscrito no CPF nº 256.946.501-15, residente e domiciliado na Avenida Francisco Alves da Silva, 661, nesta Cidade e Comarca. **AV.01 AO REGISTRO Nº 176, fls. 176/190, Livro "A-3" feito em 14-12-2017 – Protocolado sob nº 95 – fls. 29 – Livro "A-13, aos 21-09-2021" – "ALTERAÇÃO DE DIRETORIA:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 13-09-2021, pelo Presidente TERCIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, para constar a ALTERAÇÃO DA DIRETORIA, conforme a ATA nº 003/2021, **PRESIDENTE: TERCIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CIRG nº 616842-MS e inscrito no CPF nº 542.690.911-34, residente e domiciliado na 13ª linha poente, capão ralo, nesta Cidade e Comarca; **VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CLAUBERTO FARIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 000678341-MS e inscrito no CPF nº 662.475.781-72, residente e domiciliado na Av. Deodato Leonardo da Silva, s/n, nesta Cidade e Comarca; **TESOUREIRO: JOSÉ APARECIDO TONHÃO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 149588-MS e inscrito no CPF nº 308.869.961-04, residente e domiciliado na 13ª linha, nesta Cidade e Comarca; **SECRETÁRIO: AILTON PEREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 0529933-MS e inscrito no CPF nº 772.133.511-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 13, nesta Cidade e Comarca NADA MAIS. Dou Fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu Elder Henrique Santana Elder Henrique Santana, Escrevente, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$29,00 – Funjecc 10%: R\$2,90 – Lei Estadual-MS nº 3.003/2005 – Funadep e Funde-PGE 10% R\$ 2,90 - Lei Estadual-MS nº 179/2013 – FEADMP-MS 10% R\$ 2,90 Lei Estadual-MS nº 4633/2014 - ISS 5%: R\$1.45 - (Lei Complementar Municipal nº 002/2014) – Selo Digital R\$1,50 - Valor Total R\$ 40,65. (Selo digital: (AFJ-62824-058-NOR) (Confirmação do selo digital: www.tjms.jus.br).

Elder Henrique Santana
ELDER HENRIQUE SANTANA
Escrevente.



Certidão válida somente com selo digital e sem rasuras

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº 95 – fls. 029 – Livro A-13 aos 21-09-2021, averbado sob nº **01 ao Registro nº 176 - Livro "A-3"**, aos **21-09-2021**.
Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - ISS 5%: R\$2,35 (Lei Complementar Municipal nº 002/2014) – Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$64,95 - Selo digital: (AFJ-62823-707-NOR). Confirmação do selo digital: (www.tjms.jus.br).

Deodápolis-MS, 21 de SETEMBRO de 2021.

Elder Henrique Santana
Elder Henrique Santana
Escrevente.



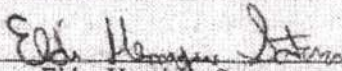
31.316.934/0001-47
1º Serviço de Registro de Imóveis, de
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas e Civil das
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Deodápolis - MS.
Rua José Crispiano da Rocha, 842 - Centro
Cep: 79.790-000 - Deodápolis - MS

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº 95 – fls. 029 – Livro A-13 aos.21-09-2021, averbado sob nº **01 ao Registro nº 176 - Livro "A-3"**, aos **21-09-2021**. Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - ISS 5%: R\$2,35 (Lei Complementar Municipal nº 002/2014) – Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$64,95 - Selo digital: (AFJ-62823-707-NOR). Confirmação do selo digital: (www.tjms.jus.br).

Deodápolis-MS, 21 de SETEMBRO de 2021.



Elder Henrique Santana
Escrevente.



CNPJ: 37.316.934/0001-47
1º Serviço de Registro de Imóveis, de
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Deodápolis - MS.
Rua José Crispiniano da Rocha, 842 - Centro
Cep: 79.740-000 - Deodápolis - MS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA
PODER EXECUTIVO DE DEODÁPOLIS/MS.**

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 019, de 15 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 519.200,00 à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis – APPRODEO, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída, conforme documentação constante do processo legislativo, com atuação voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Conforme se extrai da mensagem e do plano de trabalho anexos ao projeto, a subvenção social destina-se à execução do projeto denominado “Mais Frutas e Mais Leite”, cujo escopo consiste no incremento das cadeias produtivas da fruticultura e da pecuária leiteira, mediante a aquisição de insumos agrícolas estratégicos, tais como mudas frutíferas, fertilizantes, cama de aviário e materiais de irrigação, com vistas ao aumento da produtividade, geração de renda e fortalecimento da economia local.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público local, notadamente no incentivo à produção rural, à permanência do homem no campo e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, especialmente voltado aos pequenos produtores rurais, público-alvo da entidade beneficiária.



II – Análise Jurídica:

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza a transferência de recursos públicos a entidades privadas, desde que haja autorização em lei específica, observância do interesse público e cumprimento das exigências legais pertinentes.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, exigindo a formalização por meio de Termo de Colaboração ou Fomento, com definição clara de metas, responsabilidades e prestação de contas, requisitos estes expressamente contemplados no projeto em análise, notadamente em seus artigos 2º, 3º e 4º.

Observa-se que a proposição atende aos requisitos legais essenciais, tais como a autorização legislativa específica para o repasse, a definição da entidade beneficiária e do valor da subvenção, a exigência de formalização de instrumento jurídico adequado (Termo de Fomento/Colaboração), previsão de prestação de contas, previsão de devolução dos recursos em caso de descumprimento e indicação de dotação orçamentária.

Além disso, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de gestão administrativa e destinação de recursos públicos, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial.

No que tange à juridicidade e legalidade, o projeto encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Todavia, sob o aspecto da técnica legislativa e da segurança jurídica, recomenda-se atenção quanto à compatibilização dos valores constantes no projeto de lei (R\$ 519.200,00) e no plano de aplicação (R\$ 510.600,00), divergência que, embora não comprometa a legalidade da matéria, demanda esclarecimento ou ajuste para evitar inconsistências na execução da norma.

É fundamental ressaltar a natureza autorizativa do presente Projeto de Lei. A norma em questão não executa o repasse de forma imediata, mas cumpre a função de autorizar o Poder Executivo a realizar a transferência da subvenção social, atendendo a uma exigência legal para a validade do ato.

Essa autorização prévia é um requisito indispensável, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que em seu artigo 26 determina que a destinação de recursos para entidades privadas deve ser autorizada por lei específica

Dessa forma, a aprovação deste projeto é o primeiro passo. A efetiva operacionalização do repasse, incluindo o cronograma de desembolso e as condições detalhadas, ocorrerá em um momento posterior, por meio de dois instrumentos principais.

Dentre esses instrumentos, observados o Termo de Fomento/Colaboração, a ser celebrado entre o Município e a entidade, onde serão definidos o plano de trabalho, as metas, os prazos e as obrigações de ambas as partes, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014.

Ainda, quanto ao Decreto Regulamentador, conforme mencionado no §1º do art. 1º do Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá expedir um decreto para regulamentar os procedimentos, critérios e demais aspectos necessários à fiel execução da lei, exercendo sua competência para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a lei cria a permissão legal para o ato, enquanto os detalhes de sua execução serão formalizados nos instrumentos administrativos subsequentes, garantindo a conformidade, a transparência e o controle do repasse.



III – Conclusão da Relatoria:

Diante da análise empreendida, verifica-se que o Projeto de Lei nº 019/2026 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, estando devidamente amparado nas disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

A proposição revela-se juridicamente adequada, sobretudo por observar os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, garantindo que a destinação de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos ocorra mediante autorização legislativa específica, formalização de instrumento jurídico próprio e previsão de mecanismos de controle e prestação de contas.

Cumprir destacar, ainda, que a natureza autorizativa da norma reforça sua regularidade, uma vez que a presente lei não executa diretamente o repasse, mas apenas confere respaldo legal para sua futura operacionalização pelo Poder Executivo, a qual deverá ocorrer por meio de Termo de Fomento ou Colaboração, bem como por eventual regulamentação infralegal, assegurando, assim, a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao mérito administrativo, a matéria demonstra alinhamento com o interesse público local, especialmente no que concerne ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo à produção rural e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodápolis.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com sua finalidade normativa, não havendo óbices quanto à sua tramitação, ressalvada apenas a necessidade de eventual ajuste técnico quanto à divergência de valores apontada nos autos, a fim de assegurar maior precisão na execução da futura lei.

Diante disso, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, ao interesse público e à boa técnica legislativa.



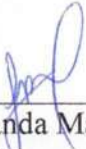
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

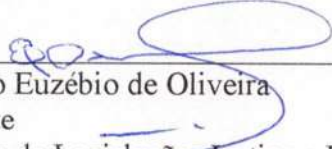
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 20 de abril de 2026.




Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 019 DE 15 DE ABRIL DE 2026 DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO.**

I – Exposição da matéria.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019 de 15 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.

A proposição legislativa tem por finalidade autorizar o repasse de recursos públicos à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis – APPRODEO, entidade privada sem fins lucrativos, voltada ao apoio técnico e operacional aos produtores rurais do Município, com atuação direta no fortalecimento das cadeias produtivas da fruticultura e da pecuária leiteira, conforme plano de trabalho apresentado.

A medida insere-se no contexto das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, buscando ampliar a capacidade produtiva local, fomentar a diversificação agrícola e promover a geração de renda no meio rural.

II – Conclusões da relatoria

A análise da presente matéria, no âmbito desta Comissão, deve considerar seus reflexos nas áreas de obras, serviços públicos, agroindústria, comércio, turismo e meio ambiente, especialmente sob a perspectiva do desenvolvimento econômico e da infraestrutura rural do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Embora se trate formalmente de autorização para concessão de subvenção social, verifica-se que seus efeitos extrapolam o aspecto financeiro, alcançando diretamente a organização e o fortalecimento da produção rural, com impactos relevantes na dinâmica econômica local e na utilização indireta de serviços públicos municipais.

O setor agropecuário constitui uma das principais bases da economia municipal, sendo responsável por significativa parcela da geração de renda e da manutenção das atividades produtivas no campo. Nesse contexto, o apoio institucional a entidades representativas dos produtores rurais revela-se instrumento legítimo e eficiente de política pública, permitindo maior capilaridade das ações governamentais e melhor articulação entre o Poder Público e a comunidade rural.

O projeto em análise demonstra alinhamento com as demandas reais do Município, especialmente no que se refere à necessidade de incremento da produção agrícola e pecuária, à melhoria das condições de cultivo e à ampliação da capacidade produtiva das pequenas propriedades rurais. A disponibilização de insumos estratégicos, aliada ao fortalecimento das atividades organizadas por meio da associação beneficiária, tende a proporcionar ganhos de produtividade, maior eficiência na utilização dos recursos e melhor aproveitamento das potencialidades locais.

Destaca-se, ainda, que o incentivo à diversificação produtiva, com a introdução e ampliação de culturas como frutas e o fortalecimento da pecuária leiteira, contribui para a redução da dependência de monoculturas, promovendo maior estabilidade econômica aos produtores e resiliência às oscilações de mercado.

Sob a ótica da infraestrutura e dos serviços públicos, é possível identificar reflexos indiretos relevantes, na medida em que o fortalecimento da atividade rural demanda melhorias nas condições de acesso, transporte, escoamento da produção e utilização de equipamentos e serviços vinculados à atuação do Município. Assim, a política pública proposta contribui para a integração entre o desenvolvimento produtivo e a melhoria das condições estruturais do meio rural.

Ademais, a atuação por intermédio de entidade organizada permite maior racionalidade na execução das ações, favorecendo o planejamento, o acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

a fiscalização dos resultados, desde que observadas as exigências legais quanto à formalização do instrumento de parceria e à prestação de contas dos recursos recebidos.

No que tange ao meio ambiente, a proposta também apresenta aspectos positivos, especialmente ao incentivar práticas produtivas mais sustentáveis, como o uso de insumos orgânicos e o manejo adequado do solo, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade das atividades agrícolas.

Dessa forma, constata-se que o projeto não apenas atende ao interesse público, mas também se mostra compatível com os objetivos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando a agroindústria e promovendo o crescimento sustentável.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei n.º 019 de 15 de abril de 2026 apresenta relevância pública, adequação às políticas de desenvolvimento rural e compatibilidade com as áreas de competência desta Comissão, especialmente no que se refere ao fortalecimento da produção agrícola, à melhoria indireta da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 019/2026, de autoria do Prefeito Municipal.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 20 de abril de 2026.

Wanderley de Assis Batista Carvalho

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo.

Cícero Alexandre da Silva
Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Elvis Pereira de Lima
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA PODER EXECUTIVO DE DEODÁPOLIS/MS.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 019, de 15 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.

A proposição legislativa visa autorizar o repasse financeiro no montante de R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Deodápolis – APPRODEO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das cadeias produtivas locais, especialmente nos segmentos da fruticultura e pecuária leiteira.

Nos termos do projeto, os recursos serão repassados mediante formalização de Termo de Colaboração ou Fomento, com definição de obrigações, metas, cronograma de execução e exigência de prestação de contas, sendo os repasses condicionados à regularidade da execução e à comprovação da aplicação dos recursos.

Compete a esta Comissão, conforme o Regimento Interno, proceder à análise sob o prisma financeiro, orçamentário e fiscal, verificando a compatibilidade da matéria com o planejamento público, a legislação vigente e os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

II – Conclusões da Relatoria:

A análise da presente proposição demanda a verificação de sua adequação às normas que regem a execução orçamentária e financeira do Município, notadamente à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

101/2000) e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Inicialmente, observa-se que a concessão de subvenção social é instrumento legítimo de fomento a atividades de interesse público desenvolvidas por entidades privadas sem fins lucrativos. Adicionalmente, a proposição está em plena conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A previsão de formalização de um Termo de Fomento, com metas e prestação de contas, atende diretamente às exigências desta legislação, garantindo a legalidade e a transparência da parceria.

No tocante à compatibilidade orçamentária, o projeto prevê que as despesas correrão à conta de dotações próprias, o que demonstra sua inserção no planejamento financeiro do Município e o atendimento ao princípio do planejamento orçamentário.


Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que: a) A despesa possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro e não caracteriza criação de obrigação sem previsão, atendendo ao art. 16 da LRF. b) Não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, pois o repasse está condicionado à execução de plano de trabalho específico. c) A natureza da despesa não se confunde com despesa de pessoal, não incidindo os limites dos arts. 18 a 20 da LRF. d) O projeto atende aos requisitos do art. 26 da LRF, que disciplina a destinação de recursos públicos ao setor privado, ao prever instrumento jurídico adequado e mecanismos de controle.

Ademais, a cláusula que isenta o Município de responsabilidades trabalhistas (art. 5º do Projeto) revela-se prudente e essencial para a proteção do erário. Tal medida preventiva se alinha à necessidade de mitigar riscos jurídicos, considerando que a jurisprudência, embora admita em certas condições a responsabilização sobre verbas repassadas, valoriza a clareza dos instrumentos de parceria que delimitam as obrigações de cada parte

Diante de tais elementos, conclui-se que o projeto encontra-se tecnicamente adequado sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não havendo óbices quanto à sua tramitação e aprovação no âmbito desta Comissão.

Ademais, não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do artigo 17 da LRF, uma vez que o repasse está condicionado à execução de plano de trabalho

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

específico, com vigência delimitada e dependente de autorização legislativa, não gerando obrigação permanente ao ente público.

Importante destacar, ainda, que a natureza da despesa não se confunde com despesa de pessoal, não incidindo, portanto, os limites estabelecidos nos artigos 18 a 20 da LRF, visto que os valores são destinados a entidade privada, sem vínculo empregatício com o Município.

No que se refere ao artigo 26 da LRF, que disciplina a destinação de recursos públicos ao setor privado, observa-se que o projeto atende aos requisitos legais, ao prever a formalização de instrumento jurídico adequado (Termo de Colaboração/Fomento), a definição de responsabilidades e a exigência de prestação de contas, assegurando transparência, controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista da economicidade e eficiência, a proposta revela-se alinhada ao interesse público, na medida em que busca fomentar a produção rural, fortalecer a agricultura familiar e estimular a economia local, com potencial impacto positivo na geração de renda, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável do Município.

Ressalte-se, ainda, que o projeto estabelece mecanismos de controle, como a obrigatoriedade de prestação de contas e a devolução dos valores em caso de descumprimento das condições pactuadas, acrescidos de correção monetária e juros, o que reforça a observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante de tais elementos, conclui-se que o projeto encontra-se tecnicamente adequado sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não havendo óbices quanto à sua tramitação e aprovação no âmbito desta Comissão.

III – Decisão da Comissão:

Ante as considerações expendidas, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei Municipal nº 019/2026 está em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e apresenta viabilidade quanto à execução da despesa pública nele prevista.



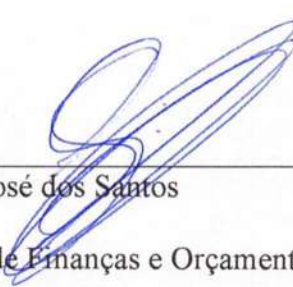
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Verifica-se que a proposição não compromete o equilíbrio das contas públicas, possui respaldo no planejamento orçamentário do Município e atende às exigências legais quanto à destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 019/2026, de autoria do Poder Executivo.

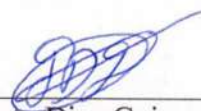
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 20 de abril de 2026.




Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento